

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO
PLANO DE ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE DE FURNAS - AIS
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA REAL GRANDEZA - PAS
PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR - PLAMES

Programa de Assistência Médica Domiciliar Alternativa - AMDA

Versão: 1

2016



DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO PLANO DE ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE DE FURNAS - AIS PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA REAL GRANDEZA - PAS PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR - PLAMES

Programa de Assistência Médica Domiciliar Alternativa - AMDA

Versão: 1

Aprovado em: 19 / 12 / 2016

Documento de Aprovação: RC Nº 004/376

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	4
Sub-Capítulo I - Objetivo	4
Sub-Capítulo II - Conceituação	4
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL	4
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	5
Sub-Capítulo I - Do Titular / Responsável	5
Sub-Capítulo II - Da Empresa de Saúde	6
CAPÍTULO V - ELEGIBILIDADE	7
CAPÍTULO VI - CONCESSÃO	7
CAPÍTULO VII - ABRANGÊNCIA	9
CAPÍTULO VIII - PRORROGAÇÃO	9
CAPÍTULO IX - ALTA / DESLIGAMENTO	9
CAPÍTULO X - REEMBOLSO	10
CAPÍTULO XI - REGULAÇÃO	10
CAPÍTULO XII - PENALIDADES	11
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	11

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Sub-Capítulo I - Objetivo

Art.1º. Prover assistência à saúde quando houver indicação para internação hospitalar e esta possa ser substituída adequadamente e com menores custos pela internação domiciliar ou *home care*, desde que exequível e autorizada pelo médico responsável, pelo beneficiário ou seu responsável, e tendo como abrangência toda a cobertura envolvida na internação hospitalar.

Sub-Capítulo II - Conceituação

Art.2º. O Programa de Assistência Médica Domiciliar Alternativa - AMDA é um benefício temporário ou permanente, acessível a todos os beneficiários e dependentes dos planos de saúde administrados pela REAL GRANDEZA. É um serviço prestado em domicílio, em substituição ou alternativo à hospitalização, prestado por equipe técnica habilitada e multiprofissional da área de saúde, com estrutura logística de apoio, realizado por instituição médica de internação domiciliar credenciada da REAL GRANDEZA.

§1º. Entende-se por beneficiários:

- I - Ativos, dependentes e equiparados;
- II - Assistidos/dependentes;
- III - Pensionistas;
- IV - Usuários independentes; e
- V - Agregados.

§2º. O termo "equiparados", constante no presente regulamento, equivale aos membros do Conselho de Administração e seus diretores sem vínculo empregatício durante a vigência de seus mandatos, cedidos ou aposentados por invalidez.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

As regras descritas no presente regulamento estão em conformidade com a Lei nº 9656, de 03.06.1998, que dispõe sobre os planos de assistência à saúde.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art.4º. As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Sub-Capítulo I - Do Titular / Responsável

Art.5º. Os direitos e deveres do titular/responsável dizem respeito a tudo que tem relação com o paciente, visando sempre o seu bem-estar e a sua qualidade de vida, ao que segue:

I - Ser parceiro da empresa, entendendo e contribuindo para que o paciente tenha atendimento digno e atencioso;

II - Manter convivência harmoniosa e respeitosa entre os profissionais da empresa e os familiares e cuidadores do paciente;

III - O domicílio deverá estar adequado a receber a estrutura necessária à internação domiciliar, ou seja, deverá contar com suprimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, meio de comunicação de fácil acesso e facilidade de acesso para veículos, bem como não se localizar em área de risco. A ausência destes fatores contra indicam a liberação da internação domiciliar;

IV - Reservar área exclusiva para a montagem da unidade de atendimento domiciliar, bem como fornecer todas as condições necessárias para adequada instalação dos equipamentos e materiais que serão utilizados na prestação dos serviços;

V - Manter o local de atendimento limpo e higienizado;

VI - Fornecer e manter limpa a roupa de cama e banho do paciente;

VII - Manter a presença de um familiar, um responsável ou um cuidador maior de 18 (dezoito) anos, que permaneça na residência durante todo o período da internação domiciliar. O paciente não deverá ficar no domicílio em hipótese alguma, apenas com o profissional designado pela empresa responsável pela internação. Este familiar ou cuidador deverá ser o elo entre o paciente, a equipe técnica da REAL GRANDEZA e a empresa, recebendo e transmitindo informações referentes ao caso;

VIII - Estar ciente de que os cuidados do paciente serão administrados pelos profissionais da equipe multidisciplinar da empresa, mediante visitas periódicas, a qual se responsabilizará pelo plano terapêutico estabelecido pelo médico responsável, na sua integridade ou em parte;

IX - Reconhecer que as tarefas dos profissionais de saúde da empresa estão limitadas exclusivamente aos cuidados técnicos direcionados ao paciente e, que não executarão outras tarefas como as domésticas em benefício do paciente ou de qualquer outra pessoa;

X - Receber, mediante assinatura após conferência, manter guarda e zelar pelos equipamentos e materiais alocados pela empresa para a prestação da internação domiciliar, relacionados no plano de cuidados, bem como permitir o acesso aos seus prepostos para retirá-los, quando não mais indicados pela equipe de saúde da empresa, ou ainda, por ocasião da interrupção ou término do atendimento domiciliar;

XI - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de qualquer material ou medicamento utilizado e não previsto na prescrição médica, no plano terapêutico e/ou sem autorização prévia da área de saúde da REAL GRANDEZA;

XII - Os medicamentos e materiais constantes do plano terapêutico são de uso exclusivo do paciente, devendo ser prescrito pelo médico responsável;

XIII - As aquisições de produtos destinados à higiene pessoal e cremes hidratantes, são de responsabilidade da família.

Sub-Capítulo II - Da Empresa de Saúde

Art.6º. O foco da empresa de saúde diz respeito a tudo aquilo que tem relação com o paciente, direta ou indiretamente e com a REAL GRANDEZA. A empresa eleita é responsável pela qualidade e continuidade da assistência, devendo manter contato periódico com a REAL GRANDEZA no que diz respeito ao envio de laudos da evolução do quadro clínico e das necessidades que se apresentarem para a recuperação do paciente, bem como:

I - Prestar atendimento de qualidade ao paciente com base em todos os critérios éticos e legais vigentes;

II - Cumprir o plano terapêutico;

III - Prestar esclarecimentos sobre a evolução do atendimento e do quadro clínico do paciente respeitadas as competências de cada profissional;

IV - Fornecer todo o equipamento/material hospitalar e medicamentos necessários de acordo com a liberação da REAL GRANDEZA;

V - Disponibilizar telefone fixo e móvel para contato do familiar 24h por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, para os casos de urgência/emergência;

VI - Possuir estrutura logística para oferecer o melhor atendimento a todos os pacientes em tempo integral;

VII - Registrar em prontuário ou em formulário específico todos os procedimentos e evolução do paciente;

VIII - Encaminhar orçamento, evolução do paciente e qualquer solicitação de aditivo à Auditoria Médica da REAL GRANDEZA;

IX - Manter a REAL GRANDEZA ciente nos casos de hospitalização do paciente e óbito;

X - Zelar pelo bom tratamento e atenção ao paciente.

CAPÍTULO V - ELEGIBILIDADE

Art.7º. Beneficiários que, segundo os critérios da área de saúde da REAL GRANDEZA baseados em protocolo médico, necessitem de internação hospitalar e que esta possa ser substituída com vantagem financeira e qualitativa pela internação domiciliar. São critérios de elegibilidade:

- Estar clinicamente estável e necessitar completar tratamento sob supervisão médica e de enfermagem;
- Concluir terapia injetável;
- Realizar curativos complexos;
- Necessitar de aparelhos para suporte de vida;
- Processos infecciosos prolongados ou recidivantes;
- Cuidados paliativos
- Pacientes ostomizados;
- Necessidade de dietas enterais e parenterais;
- Outras questões de saúde a serem avaliadas.

CAPÍTULO VI - CONCESSÃO

Art.8º. Para a concessão do AMDA é necessário que a instituição hospitalar onde o paciente encontra-se internado envie relatório médico para a Gerência de Benefícios de Saúde - GBS da REAL GRANDEZA, com a indicação para o benefício e a relação de toda a estrutura a qual o paciente irá necessitar. Para pacientes não internados o titular ou responsável deverá entregar à GBS a solicitação do médico assistente.

Art.9º. Nas áreas onde houver perito médico externo, será necessário também o parecer médico pericial e nas áreas onde não há perito externo, caberá a Auditoria Médica da REAL GRANDEZA a análise do laudo do médico assistente para a autorização do programa.

Art.10. No sentido de padronizar condutas, procedimentos e responsabilidades, e, preenchidos os critérios de elegibilidade e aplicabilidade da assistência, o AMDA pode ser classificado conforme o grau de atuação e resultado das tabelas de complexidade.

Art.11. Entende-se por "complexidade" o grau de enquadramento e demandas necessárias, de acordo com o quadro clínico apresentado pelo paciente. Estas podem ser de:

- Alta Complexidade - Paciente dependente de cuidados de profissional de enfermagem em tempo integral (24h), geralmente dependente de equipamentos, como exemplo suporte ventilatório em respirador;
- Média Complexidade - Paciente com quadro clínico estabilizado favoravelmente, podendo ser dependente de cuidados de profissional de enfermagem em tempo integral (24h) ou parcial (12h). Aceita-se, neste caso, a concomitância com o benefício de cuidador nas outras 12h (diurnas ou noturnas), na dependência da avaliação da necessidade e solicitação;
- Baixa Complexidade - Paciente geralmente em bom estado geral, mas necessitando de cuidados técnicos variados que demandem a permanência de técnico de enfermagem pelo período aproximado de 6h. Esta complexidade também abrange os pacientes de difícil prognóstico, como os eleitos para cuidados paliativos, que estejam, no momento, demandando poucos cuidados técnicos;
- Atendimento Pontual - Serviço executado de forma exclusiva, como antibioticoterapia ou troca de curativo, que caracterize atendimento breve, ou seja, de curta duração durante a execução.

Art.12. A GBS é responsável pelo gerenciamento do processo de cotação que envolverá no mínimo 03 (três) empresas que deverão realizar a avaliação do paciente e encaminhar proposta para a internação domiciliar.

Art.13. Caberá a Auditoria Médica da REAL GRANDEZA a decisão final de qual empresa realizará a assistência domiciliar.

Art.14. Excetuam-se a esta regra os casos de curativos complexos, aparelho para suporte de vida e terapia injetável, que poderá ser realizada por apenas 01 (uma) cotação.

Art.15. A GBS deverá manter acompanhamento sistemático ao paciente, familiares e à empresa de saúde, orientando e esclarecendo situações e procedimentos rotineiros vivenciados no exercício da internação domiciliar.

§1º. Este programa é equiparado à internação hospitalar, portanto, necessita de autorização prévia para a sua viabilização.

§2º. Para a concessão do benefício e início da internação domiciliar é necessário que o titular ou responsável assine o "Termo de Adesão" ao programa.

§3º. O programa terá seu início a partir da data da alta hospitalar ou de acordo com a data da solicitação médica entregue pelo beneficiário ou responsável à GBS.

§4º. A internação domiciliar por livre escolha apenas será autorizada nas localidades onde não haja empresa credenciada.

CAPÍTULO VII - ABRANGÊNCIA

Art.16. O AMDA tem como abrangência a cobertura envolvida na internação hospitalar e nos mesmos moldes, ou seja, honorários médicos, honorários da equipe multiprofissional, medicamentos e materiais de uso médico hospitalar especificamente prescritos ao tratamento da condição determinante, exames complementares solicitados pelo médico, taxa de coleta de material ou execução de exames e serviços em domicílio, honorários de profissional de enfermagem, inscrito no Conselho Regional de Enfermagem - COREN e aluguel de equipamentos médico-hospitalares quando indispensáveis à assistência e com autorização prévia da Auditoria Médica da REAL GRANDEZA.

Art.17. Por ser um programa equiparado à internação hospitalar, em caso de urgência/emergência ou necessidade de deslocamento para exames, o paciente terá direito a remoção terrestre.

CAPÍTULO VIII - PRORROGAÇÃO

Art.18. A prorrogação do benefício estará vinculada às perícias médicas periódicas, onde houver perito, e ao envio à GBS de relatório atualizado do médico e de toda a equipe multidisciplinar, demonstrando a evolução do paciente e solicitando a prorrogação do benefício.

CAPÍTULO IX - ALTA / DESLIGAMENTO

Art.19. O paciente em internação domiciliar, assim como o paciente em internação hospitalar, pode ter alta médica ou desligamento nos seguintes casos:

- Saída do domicílio para viagens ou ambiente inapropriado ou fora da área de abrangência da empresa credenciada que presta o atendimento;
- Melhora das condições clínicas ou estabilidade clínica com encaminhamento ou não, conforme indicação médica, para outro programa de atendimento domiciliar do plano de saúde;
- Piora clínica que exija a internação em ambiente hospitalar.

CAPÍTULO X - REEMBOLSO

Art.20. Para o caso de utilização de profissionais e/ou empresas não credenciadas, o reembolso do programa será efetuado, desde que a concessão/prorrogação tenha sido autorizada previamente, por meio de crédito em conta corrente do titular do plano, mediante apresentação do recibo ou nota fiscal que comprove o pagamento do serviço prestado, desde que esteja com todos os serviços prestados discriminados, relatórios de evolução de toda a equipe multiprofissional que atende o paciente e o preenchimento do formulário de Solicitação de Reembolso - SR, considerando as peculiaridades do regime de internação.

Art.21. No ato da solicitação do reembolso, o recibo e/ou a nota fiscal não poderá ser referente a serviços prestados há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Art.22. O recibo/nota fiscal deverá conter:

- No caso de Pessoa Jurídica:

- Nota fiscal original contendo a Razão Social, endereço, telefone, CNPJ, nome do beneficiário atendido, data do atendimento, descrição de cada serviço prestado, quantidade de sessões e número da Autorização - AI.

- No caso de Pessoa Física:

- Recibo original contendo o nome, assinatura, CPF, número do conselho de cada categoria profissional, carimbo do profissional, nome do beneficiário atendido, data dos atendimentos, endereço e telefone do local de atendimento, descrição de cada serviço prestado e número da Autorização - AI.

Art.23. A tabela teto para o reembolso obedecerá aos mesmos critérios da internação hospitalar. Como é procedimento equiparado à internação hospitalar, não haverá coparticipação para o beneficiário que aderiu ao plano de assistência médica suplementar - PLAMES. O beneficiário que não aderiu ao PLAMES terá a coparticipação de 10% (dez por cento) sobre todos os valores dos serviços prestados.

CAPÍTULO XI - REGULAÇÃO

Art.24. O AMDA será concedido ao beneficiário que esteja com as carências de internação cumpridas na patrocinadora ou no PLAMES.

Art.25. Não será contemplado para efeito de reembolso os profissionais familiares por consanguinidade até 3º grau e os por afinidade.

§1º. Entende-se por consanguinidade:

- Pai, mãe e filhos (1º grau);

- Irmãos, avós e netos (2º grau);
- Tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos (3º grau).

§2º. Entende-se por afinidade:

- Sogro, sogra, genro e nora (1º grau);
- Padrasto, madrasta e enteados (1º grau);
- Cunhados (2º grau).

CAPÍTULO XII - PENALIDADES

Art.26. O beneficiário que se utilizar do benefício de maneira imoderada, supérflua, indevida ou fraudulenta terá seu caso examinado pela área técnica da REAL GRANDEZA em conjunto com o órgão competente de sua patrocinadora, que poderá determinar a cobrança dos gastos excessivos ou irregulares devidamente corrigidos ou a suspensão do benefício, entre outras sanções.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27. A REAL GRANDEZA não responde, em hipótese alguma, nem sequer subsidiariamente, por ações referentes a má conduta, negligência, imprudência ou imperícias dos profissionais contratados pela família para o exercício do cuidado ao seu paciente.

Art.28. A REAL GRANDEZA assume, também de forma expressa e irretratável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo acerca dos dados clínicos e informações de saúde dos beneficiários a que tiver acesso.

Art.29. Este benefício foi criado a título excepcional, podendo ser alterado ou suprimido a qualquer tempo, pela REAL GRANDEZA ou pela patrocinadora, independente do consentimento dos beneficiários, que não tem direito adquirido a sua manutenção ou prorrogação.